|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 532576/2017 |
| INTERRESSADO | xxxxxxxxx |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO no CAU |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0273/2018** |

Auto de infração em desfavor da EMPRESA xxxxxx.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere a subseção I, art. 19, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente em Brasília/DF, no dia 26 de novembro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o presente processo, de auto de infração da empresa xxxxxx Por ausência de registro junto ao CAU/DF;

Considerando que, apensar da defesa administrativa apresentada ao CAU/DF, ainda consta, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica referida empresa, como atividade econômica secundária, “*atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente*”;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece “*exercer ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU*”; e

Considerando que a requerente não acostou aos autos evidência capaz de reformar o entendimento expresso na Deliberação CEP-2017-5O-012.

**DELIBEROU:**

1 – Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator André Bello pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração n.º 1000047697/2017 e, assim sendo, pela aplicação de multa no valor de R$ 5.236,00 (cinco mil duzentos e trinta e seis reais), conforme dispõe o inciso X do artigo 35 da Resolução n.º 22 do CAU/DF, de 4 de maio de 2012, sem prejuízo da regularização da situação da empresa no âmbito do CAU/DF.

2 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **9 votos favoráveis** dos (as) conselheiros (as): André Bello, Antônio Menezes Júnior, Daniel Marcos Szwec dos Santos Ferdandes, Giselle Moll Mascarenhas, Júlia Teixeira Fernandes, João Gilberto de Carvalho Accioly, Luciana Jobim Navarro, Mônica Andréa Blanco e Rogério Markiewicz; **00 votos contrários; 00 abstenções** e **01 ausência** do conselheiro João Eduardo Martins Dantas.

Brasília - DF, 26 de novembro de 2018.

**Daniel Mangabeira da Vinha**

Presidente do CAU/DF